

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 675/2006 de 4 de Julho de 2006

Considerando que a Inspeção Regional das Actividades Económicas, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, funciona na dependência directa da Secretaria Regional da Economia;

Considerando que a Inspeção Regional das Actividades Económicas é dirigida por um inspector regional que, para todos os efeitos legais, é equiparado a director de serviços;

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa que visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

1 - Assim, nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, da alínea d) do art. 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, delego no Inspector Regional das Actividades Económicas, licenciado Mário San-Bento de Menezes, com faculdade de subdelegação, competência para praticar os actos seguintes:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

c) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

d) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

e) Representar o serviço que dirige, assim como estabelecer relações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública Regional, Central ou Local e com outras entidades congéneres;

f) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção, superintendência ou tutela;

g) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço;

h) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, assim como a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

j) Autorizar deslocações em serviço, que ocorram dentro da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou ajudas de custo,

antecipadas ou não, e ainda a aprovação de eventuais acréscimos de custo derivados de deslocações previamente aprovadas;

k) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma dos Açores, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

l) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

m) Elaborar e gerir o orçamento de funcionamento afecto à IRAE e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos fixados;

n) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 50.000,00 euros;

o) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 2.500,00 euros;

p) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência.

2 – Nas ausências e impedimentos do Inspector Regional das Actividades Económicas – Mário San-Bento Menezes, consideram-se subdelegadas no Chefe da Divisão de Instrução e Contencioso – licenciado João Manuel Gomes Agra, as competências que naquele foram delegadas.

3 – O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pelo Inspector Regional das Actividades Económicas, desde 8 de Maio de 2006.

4 – É revogado o Despacho n.º 61/2005, de 16 de Dezembro de 2004, publicado no Jornal Oficial n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2005.

8 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.